

CONAF 2020

CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Tema Central: **OS AUDITORES-FISCAIS E O NOVO AMBIENTE INSTITUCIONAL NO BRASIL E NO MUNDO**

Regulamento Geral para apresentação de teses e propostas de alteração estatutária e procedimentos de escolha dos Delegados e Observadores

Art. 1º. Este regulamento estabelece as normas para elaboração e inscrição de teses e de propostas de alteração estatutária ao Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF 2020.

Art. 2º. O CONAF 2020 terá como tema central “**OS AUDITORES-FISCAIS E O NOVO AMBIENTE INSTITUCIONAL NO BRASIL E NO MUNDO**”

CAPÍTULO I – DAS TESES

Art. 3º. Poderão apresentar teses ao CONAF 2020 os filiados efetivos a que se refere o artigo 5º, I e § 1º do Estatuto do Sindifisco Nacional.

Art. 4º. As teses poderão ser individuais ou coletivas, vedada a apresentação por instâncias do Sindicato.

Art. 5º. A tese deverá constituir-se de uma dissertação escrita, observando o seguinte formato:

I – Título;

II – Resumo;

III – Sumário;

IV – Introdução;

V – Desenvolvimento;

VI – Conclusão;

VII – Referências Bibliográficas.

§1º O resumo tem por objetivo sintetizar em um parágrafo as ideias da tese, será escrito em voz ativa e na terceira pessoa do singular, utilizando-se, no máximo, 1.000 caracteres (sem espaço).

§2º A introdução é a parte inicial da tese e deverá trazer os temas tratados no trabalho, delimitação, justificativa, objetivo da pesquisa e procedimentos adotados.

§3º O desenvolvimento é o corpo da tese, parte principal onde deverá constar uma exposição ordenada do assunto, argumentação fundamentada e justificativa para as proposições.

§4º A conclusão destina-se à recapitulação sintética do assunto e dos resultados da pesquisa, avaliando a contribuição e os méritos de seu trabalho, indicando a instância responsável pela implementação de sua proposição, bem como os instrumentos para viabilizá-la.

§5º O item “Referências Bibliográficas” abrangerá a relação de todos os documentos consultados e citados na pesquisa, listados em ordem alfabética, e deverá conter o nome do autor, título, edição, cidade, editora e ano de publicação.

§6º As páginas e os documentos relacionados às referências bibliográficas encontrados na internet deverão conter o link e a data de acesso.

§7º Quando forem mencionados índices, percentuais, dados estatísticos e assemelhados, deverão ser indicadas a fonte de onde os dados foram extraídos e a data a que se referem.

§8º As teses deverão ser apresentadas em aplicativo próprio, desenvolvido pelo Sindifisco Nacional para esse fim, com o número máximo de 17.500 caracteres (sem espaços).

Art. 6º. As teses deverão versar sobre um dos seguintes temas:

I) Receita Federal: o impacto da estrutura organizacional nas atividades dos Auditores-Fiscais

- Reestruturação da RFB x o formato das administrações tributárias internacionais

II) O combate à corrupção e o protagonismo dos Auditores-Fiscais da RFB

- O relacionamento da RFB com outros poderes da República e com organismos internacionais (OCDE, OMA e GAFI)

- Reforma tributária e redução dos recursos orçamentários destinados à fiscalização.

III) O papel da RFB na segurança pública

- Integração da RFB com outras instituições – operações interagências;
- A atuação da autoridade aduaneira nos portos, aeroportos e fronteiras.

IV) As novas perspectivas para a fiscalização tributária, previdenciária e aduaneira no século XXI

- Intercâmbio de informações tributárias e aduaneiras em âmbito internacional e integração com outros fiscos nacionais.
- Criptomoedas e novas técnicas de fiscalização.
- A nova lei de abuso de autoridade

Art. 7º. Ao elaborar sua tese, o autor deverá informar em que grupo ela está enquadrada, dentro da classificação indicada no artigo 6º.

Parágrafo único: É vedada a inserção, no corpo do documento contendo a tese, de qualquer elemento indicativo ou que possa levar à identificação do autor da mesma, sob pena de anulação da inscrição.

Art. 8º. As inscrições das teses serão feitas via internet, pelo site do Conaf 2020, a partir da data de abertura, devidamente indicada no cronograma de atividades do Conaf 2020.

§1º No momento da inscrição, o autor deverá proceder a login no site, com CPF e senha, oportunidade em que será identificado por nome, telefone, e-mail e a DS a que está vinculado.

§2º Após a subscrição no site, o autor da tese receberá um número de registro do documento, que servirá para identificação da mesma nos trabalhos da Comissão CONAF e nas Assembleias Gerais.

§3º Cabe ao filiado a responsabilidade pela conferência dos dados indicados no §1º.

§4º A Comissão Conaf 2020 não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, por falhas de comunicação, por congestionamento das linhas de comunicação, ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§5º A apresentação da inscrição implica a aceitação pelo candidato das disposições gerais estabelecidas neste regulamento.

§6º As teses terão a confirmação de seu recebimento via e-mail.

Art. 9º. O candidato é o único responsável pela autoria da tese encaminhada, não cabendo nenhuma responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 10. As teses remetidas dentro do prazo à Comissão Organizadora serão submetidas à avaliação pela Comissão Conaf 2020, a qual verificará o cumprimento dos requisitos objetivos disciplinados nos arts. 3º a 7º do presente Regulamento.

§1º A Comissão Conaf 2020 não terá acesso às informações de titularidade das teses, as quais serão identificadas pelos respectivos números de registro.

§2º Após a validação pela Comissão, as teses serão publicadas no site do Conaf 2020.

Art. 11. As Delegacias Sindicais deverão promover Assembleias-Gerais para análise das teses publicadas, conforme período previsto no cronograma anexo.

Parágrafo Único. As teses serão analisadas individualmente pela Assembleia Geral devendo ser informados os seguintes resultados de votação:

- a) Tese aprovada
- b) Tese rejeitada
- c) Tese não apreciada

Art. 12. Serão consideradas inscritas as teses que forem aprovadas por pelo menos 30% das Delegacias Sindicais, em Assembleia Geral.

§ 1º Aceita a inscrição da tese por aprovação em Assembleia-Geral, nos termos dos artigos 11 e 12, seu autor estará automaticamente inscrito para participar do CONAF 2020, com direito a voz.

§ 2º As teses coletivas serão representadas por um de seus autores.

§ 3º Junto com o resultado das votações locais, as Delegacias Sindicais devem informar em sistema desenvolvido para o Conaf 2020 as informações relativas à Assembleia Geral.

Art. 13. Os textos encaminhados à Comissão Organizadora serão mantidos em sua íntegra, sem correções, cabendo ao autor a inteira responsabilidade sobre eventuais imperfeições gramaticais de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Para publicação das teses aprovadas no CONAF, proceder-se-á à correção gramatical e ortográfica, feita pela Comissão de Sistematização de Teses e Propostas de Alteração Estatutária.

CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 14. As propostas de alterações de dispositivos do Estatuto do Sindicato deverão obedecer às normas previstas para a apresentação das teses constantes dos artigos 3º; 4º; 8º; 10, 11, 12 e 13; bem como §§ 8º e 9º do art. 5º deste Regulamento.

Art. 15. As propostas de alteração estatutária e suas justificativas deverão ser elaboradas de acordo com o formulário anexo.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS DELEGADOS E OBSERVADORES

Art. 16. Os filiados efetivos que pretenderem se candidatar a Delegados de Base e Observadores deverão efetivar sua inscrição no site do Conaf 2020.

§1º A inscrição será feita em ambiente restrito, mediante log com CPF e senha.

Art. 17. Os Delegados de Base deverão ser eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-geral, por votação dos presentes, nos termos do art. 17 do Estatuto do Sindifisco Nacional.

§1º Poderão ser eleitos 01 (um) Delegado para cada 50 (cinquenta) filiados efetivos ou fração, com direito a voz e voto.

§2º Fica assegurada à Delegacia Sindical com menos de 50 (cinquenta) filiados a eleição de 01 (um) Delegado de Base.

§3º Cada filiado efetivo, presente na Assembleia Geral, poderá votar em até 20% (vinte por cento) do número máximo de Delegados inscritos, arredondando-se para o primeiro número inteiro posterior caso a aplicação do percentual resulte em valor decimal.

§4º Fica assegurado a cada filiado efetivo o direito a voto em, pelo menos, 01 (um) candidato a Delegado de Base.

§5º As inscrições para a eleição de Delegados deverão ser efetuadas em aplicativo próprio do evento, mediante identificação do interessado.

Art. 18. Os candidatos a Delegado de Base que excederem o número de vagas estipuladas por DS poderão ser designados como Observadores, até o limite máximo de 20% dos Delegados eleitos.

Art. 19. Caberá às Delegacias Sindicais a informação no sistema desenvolvido para o Conaf 2020 dos resultados apurados em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os procedimentos de votação e controle de presença durante o Conaf 2020 serão efetivados via aplicativo de dispositivo móvel, instalado nos aparelhos telefônicos dos participantes.

§1º Não serão distribuídos aparelhos eletrônicos aos participantes para votação.

§2º Os Delegados e Observadores que não dispuserem de dispositivos compatíveis com o aplicativo deverão declarar seu voto e presença à Mesa Diretora do Conaf 2020.

Art. 21. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora do CONAF 2020.

Brasília, 18 de maio de 2020

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONAF 2020

Anexo I

CRONOGRAMA DE PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONAF BRASILIA/DF - DEZEMBRO/2020

DATA	PROGRAMAÇÃO
25/05/20	Divulgação de Tema e Subtemas para elaboração de Teses.
30/06/20	Publicação do Regulamento do CONAF2020 e divulgação da minuta do Regimento Interno do Congresso.
01 a 31/08/20	Prazo para entrega das Teses e Propostas de Alteração Estatutária.
05 a 08/10/20	Realização de Assembleias Gerais nas DS para eleição dos Delegados e Observadores para o CONAF 2020.
01/08 a 30/09/20	Análise das teses e propostas de alterações estatutárias pela Comissão CONAF 2020.
09/10/20	Prazo final para encaminhamento à Comissão CONAF 2020 da Ata da eleição dos Delegados e Observadores.
05/10/20	Disponibilização das teses e propostas de alterações estatutárias no site do CONAF 2020.
19 a 22/10/20	Realização de Assembleias Gerais nas DS para análise e aprovação das teses e propostas de alterações estatutárias.
23/10/20	Prazo final para encaminhamento à DEN da Ata com o resultado da Assembleia relativa à análise das teses e propostas de alteração estatutária.
26/10/20	Publicação pela Comissão CONAF 2020 do resultado da votação das Assembleias das Teses e propostas de alterações estatutárias.
31/10/20	Divulgação pela Comissão CONAF2020 da distribuição das Teses e Propostas de Alterações Estatutárias por Grupo de Trabalho.
01/11 a 08/11/20	Prazo para inscrição nos Grupos de Trabalho.
20/11/20	Divulgação da relação de inscritos por Grupo de Trabalho.
01/12 a 05/12/20	Realização do CONAF 2020.

REGIMENTO INTERNO DO CONAF 2020

CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL BRASÍLIA – PERÍODO DE 28/10 A 02/11

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – CONAF 2020

Art. 1º Este regimento dispõe sobre o funcionamento e os procedimentos deliberativos do Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (CONAF2020).

Art. 2º O CONAF 2020, nos termos do art. 24, inciso I, art. 25, inciso I e art. 46, inciso VI, do Estatuto do Sindifisco Nacional reunir-se-á no Meliá Brasil 21, em Brasília/DF, no período de 01 a 05 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

DOS TEMAS, DAS TESES E DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 3º São temas para teses do CONAF2020 os indicados no art. 6º do Regulamento para apresentação de Teses e Propostas de Alteração Estatutária.

Art. 4º As Propostas de Alteração Estatutária são reguladas pelos arts. 12 e 13 do Regulamento para apresentação de Teses e Propostas de Alteração Estatutária.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos do CONAF2020: I – a Comissão Organizadora;

II – a Mesa de Instalação; III – a Mesa Diretora;

d) – os Grupos de Trabalho;

e) – a Comissão de Sistematização de Teses e de Propostas de Alteração Estatutária (Comissão de Sistematização); e

f) – o Plenário.

§ 1º A Comissão Organizadora do CONAF 2020, constituída pelo Conselho de Delegados Sindicais do Sindifisco Nacional (CDS) em maio de 2019, extinguir-se-á na data de apresentação de relatório final de avaliação do Congresso, que deverá ocorrer em até 90 dias do recebimento da Ata das sessões apresentada pela Mesa Diretora.

§ 2º A Comissão de Sistematização será composta preferencialmente por relatores dos Grupos de Trabalho, em número de três titulares e dois suplentes, referendados pelo Plenário.

§ 3º Caberá à Comissão de Sistematização a elaboração do relatório sobre os trabalhos do Plenário no qual serão registradas as Teses, as Propostas de Alteração Estatutária e as demais proposições ou emendas aprovadas, assim como efetuar a respectiva compatibilização.

§ 4º Os Órgãos referidos nos incisos II, IV e VI do **caput** têm existência restrita ao período de realização do Congresso.

§ 5º A Mesa Diretora submeterá ao Plenário no início da primeira sessão deliberativa, os nomes dos integrantes da Comissão de Sistematização.

§ 6º A Comissão de Sistematização elaborará seu relatório fundamentando o resultado/conclusão do Plenário, apresentado pela Mesa Diretora.

§ 7º A Mesa Diretora terá até 31/01/2021 para entregar à Comissão Organizadora a Ata das Sessões e o Relatório da Comissão de Sistematização, extinguindo-se nesta data.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DO CONAF2020 E DA APROVAÇÃO DE SEU REGIMENTO

Art. 6º O CONAF2020 será instalado pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional do Sindifisco Nacional, que convocará um Secretário **ad hoc**, constituindo-se assim a Mesa de Instalação, que coordenará os trabalhos até a eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º O Presidente da DEN, como Presidente da Mesa de Instalação, submeterá a proposta de Regimento Interno ao Plenário do CONAF2020.

Parágrafo único. Aprovado o Regimento Interno do CONAF2020, os Delegados credenciados terão meia hora na sequência para constituírem e inscreverem chapas com a finalidade de realizar a eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA MESA DIRETORA

Art. 8º A etapa deliberativa do CONAF2020 funcionará sob a direção da Mesa Diretora, cujos integrantes serão os componentes da chapa eleita, entre as chapas inscritas, mediante voto direto dos Delegados credenciados.

§ 1º Será observado o quórum de metade mais um dos Delegados credenciados, para a realização da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º A Mesa de Instalação poderá propor a eleição por aclamação, caso haja uma única chapa inscrita.

Art. 9º A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 10. Eleita a Mesa Diretora, esta assumirá imediatamente a direção dos trabalhos. **Art. 11.** Cabe ao Presidente da Mesa Diretora:

I – dirigir os trabalhos, apresentando a pauta no início de cada sessão; e

II – presidir o processo de votação das Teses e Propostas de Alteração Estatutária apresentadas em plenário.

Art. 11. Ao Vice-Presidente da Mesa Diretora cabe auxiliar o Presidente e substituí-lo em caso de falta, impedimento ou vacância.

Art. 12. Ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora cabe preparar as atas das sessões e presidir a sessão no afastamento simultâneo e temporário do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa Diretora.

Art. 13. Ao Segundo Secretário cabe auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo no caso de falta, impedimento ou vacância.

Art. 14. Todos os membros da Mesa Diretora têm direito a voto.

Art. 15. Caso ocorra o impedimento, a renúncia ou a vacância de pelo menos dois (2) membros da Mesa Diretora, o Presidente da DEN reassumirá de imediato a Presidência dos trabalhos, com a única atribuição de proceder a inscrição de chapas e eleição de nova Mesa

Diretora, observados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 7º e nos arts. 8º, 9º e 10 deste Regimento.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16. Os Grupos de Trabalho apreciarão as teses conforme a distribuição constante no sumário do caderno de tese e as emendas acolhidas conforme o art. 19.

§ 1º Cada Tese e cada Proposta de Alteração Estatutária será apreciada por apenas 1 (um) Grupo de Trabalho.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 19, os participantes poderão apresentar emendas diretamente no seu Grupo de Trabalho durante as discussões.

Art. 17. A inscrição nos Grupos de Trabalho respeitará as seguintes limitações: I – os Grupos de Trabalho terão no máximo 40 (quarenta) participantes;

II – o número de Observadores não poderá exceder a 20% (vinte por cento) dos Delegados inscritos em cada Grupo; e

III – em nenhum Grupo de Trabalho poderá haver mais de 5 (cinco) Delegados de uma mesma Delegacia Sindical.

§ 1º Cada Delegado e Observador somente poderá integrar um único Grupo.

§ 2º Os Delegados que também forem autores de teses, caso inscrevam-se no Grupo de tese de sua autoria, serão considerados aceitos, não se submetendo ao sorteio previsto no § 3º.

§ 3º Respeitadas as regras estabelecidas neste Capítulo, aqueles participantes que não se inscreverem em nenhum dos Grupos de Trabalho ou que não forem contemplados nas opções indicadas serão encaminhados para sorteio.

Art. 18. Qualquer Delegado poderá apresentar emendas relativas às Teses e Propostas de Alteração Estatutária, por escrito, para qualquer Grupo, à Mesa Diretora, até às 14h do terceiro dia.

Art. 19. Os trabalhos de cada Grupo serão conduzidos por uma Mesa Coordenadora, composta por um (1) Coordenador, um (1) Relator e um (1) Secretário, eleitos entre os Delegados credenciados integrantes do Grupo.

§ 1º Compete ao Coordenador dirigir os trabalhos, orientar as discussões, fazer

cumprir os horários previstos e promover as votações, de acordo com as disposições deste Regimento Interno e do Regulamento.

§ 2º Compete ao Relator:

I – elaborar o relatório do Grupo de Trabalho e apresentá-lo ao Plenário; e

II – contatar os autores de Teses e Propostas de Alteração Estatutária para obter a concordância de que trata o art. 23.

§ 3º Compete ao Secretário do Grupo de Trabalho auxiliar o Coordenador e o Relator em suas atividades, substituindo-os em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º Os relatores dos Grupos de Trabalho deverão entregar cópia integral dos respectivos relatórios à Mesa Diretora, até às 18h do quarto dia.

Art. 20. As sessões dos Grupos de Trabalho serão instaladas e funcionarão com quórum de metade mais um dos seus integrantes com direito a voto.

§ 1º Observado o quórum referido no **caput** deste artigo, serão consideradas aprovadas as Teses, Propostas de Alteração Estatutária e emendas que obtiverem votos favoráveis de metade mais um dos Delegados presentes no momento da votação.

§ 2º Fica assegurado ao(s) autor (es) de Teses e Propostas de Alteração Estatutária o tempo máximo de cinco minutos para apresentá-la no Grupo de Trabalho em que estiver sendo discutida, observado o seguinte:

I – o autor manifestará ao coordenador do Grupo, antecipadamente, seu desejo de defendê-la;

II – avisado o autor para defender suas Teses e Proposta de Alteração, este terá 3 (três) minutos para se apresentar ou solicitar postergação; e

III – em caso de não comparecimento e não solicitação de postergação, as Teses e Proposta de Alteração serão apreciadas sem a presença do autor.

§ 3º Na impossibilidade de comparecer ao CONAF2020, o autor de Teses e Propostas de Alteração Estatutária poderá indicar um Delegado ou Observador credenciado para defendê-la.

Art. 21. Ao início de cada sessão de Grupo de Trabalho, o Coordenador indicará as matérias objeto de apreciação e deliberação, abrirá inscrição para as manifestações dos integrantes do Grupo, na fase de discussão das matérias, e estabelecerá o tempo máximo de duração dessa fase.

§ 1º Na fase de discussão, o Delegado ou Observador inscrito terá direito a três

(3) minutos para efetivar a sua manifestação, podendo inscrever-se novamente, desde que não haja inscrição de integrantes do Grupo que ainda não tenham se manifestado e que seja respeitado o tempo máximo para discussão, fixado nos termos do **caput** deste artigo.

§ 2º A formulação de propostas ou emendas deverá guardar pertinência com a matéria tratada pelas Teses e Propostas de Alteração Estatutária submetidas à apreciação do Grupo e ser feita na fase de discussão da referida matéria.

§ 3º As votações obedecerão ao seguinte procedimento:

I – na fase de encaminhamento de votação para cada Tese e Propostas de Alteração Estatutária ou emenda, poderá haver um encaminhamento contrário e um favorável, com tempo de três (3) minutos, improrrogáveis, para cada um; e

II – na fase de votação o voto será manifestado pela apresentação do cartão de voto pelos Delegados presentes, observado sempre o quórum estabelecido no **caput** do art. 21.

§ 4º A critério da Mesa Coordenadora, considerada a relevância do tema, poderá haver até três (3) encaminhamentos contrários e até três (3) favoráveis, alternadamente e em igual número, com tempo de dois (2) minutos para cada um, perfazendo um total máximo de seis (6) minutos para cada posição.

§ 5º Durante as sessões do Grupo, qualquer participante poderá levantar questão de ordem, declinando obrigatoriamente o artigo deste Regimento ou do Estatuto do Sindifisco Nacional em que pretenda basear o pedido, devendo este ser dirigido diretamente à Mesa Coordenadora, a quem compete o acolhimento ou a rejeição, em caráter definitivo.

§ 6º As questões de ordem têm precedência sobre as inscrições de encaminhamento.

§ 7º Na fase de encaminhamento das votações somente será aceita formulação de questões de ordem, obedecendo-se ao disposto no § 5º deste artigo.

§ 8º Na fase de votação não serão aceitas questões de ordem, de encaminhamento ou de esclarecimentos.

Art. 22. As emendas aprovadas nos Grupos de Trabalho integrarão as Teses e Propostas de Alteração Estatutária a que se referirem desde que haja concordância do autor. Não havendo a concordância, as emendas serão encaminhadas em separado.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art. 23. O Plenário é composto por todos os participantes do CONAF2020.

Art. 24. As sessões do Plenário rege-se-ão, quanto ao quórum para instalação, com o mínimo de metade mais um dos Delegados credenciados, conforme disposto no art. 26 do Estatuto do Sindifisco Nacional, observado que:

I – em relação às matérias que versem sobre alterações estatutárias, as deliberações serão tomadas com os votos favoráveis de 3/5 (três quintos) dos Delegados presentes, obedecido ao quórum de cinquenta por cento (50%) dos Delegados credenciados; e

II – em relação às demais matérias, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos favoráveis, obedecido ao quórum de cinquenta por cento (50%) dos Delegados credenciados.

Art. 25. A Mesa Diretora colocará à disposição dos integrantes do Plenário, na Secretaria, até às 19h do quarto dia, cópias dos relatórios de que trata o § 4º do art. 20 deste Regimento.

Art. 26. Em relação à matéria não aprovada no âmbito dos Grupos de Trabalho, os Delegados poderão apresentar emendas diretamente ao Plenário, desde que estas sejam subscritas por, pelo menos 1/2 (metade) dos Delegados credenciados, após a apreciação de todos os relatórios aprovados nos Grupos de Trabalho.

Art. 27. A Mesa Diretora submeterá ao Plenário somente as Teses, Propostas de Alteração Estatutária ou emendas aprovadas pelos Grupos de Trabalho e as matérias de que tratam este Regimento.

§ 1º A Mesa Diretora anunciará, antes da apreciação das matérias, o número total de Teses e Propostas de Alteração Estatutária por assunto aprovadas e rejeitadas no âmbito dos Grupos de Trabalho.

§ 2º As matérias a serem submetidas a votação serão organizadas por tema apreciando-se Teses Temáticas e Propostas de Alteração Estatutária alternadamente.

§ 3º Antes da votação da matéria, conforme previsto no artigo seguinte, os autores de teses referidas no **caput** disporão de até 3 (três) minutos para manifestação do Plenário.

§ 4º A Mesa Diretora submeterá ao Plenário a formação de uma Comissão para redigir a “Carta do município a definir”, que deverá ser apreciada pelo Plenário até o fim da última sessão deliberativa deste Congresso.

Art. 28. As votações obedecerão ao seguinte procedimento:

I – fase de encaminhamento de votação: para cada Tese, Proposta de Alteração Estatutária ou emenda poderá haver um encaminhamento contrário e um favorável, nessa ordem, com tempo de até 3 (três) minutos, improrrogáveis, para cada um; e

II – fase de votação: o voto poderá ser por sistema eletrônico, em conformidade com o procedimento adotado no CDS, sendo que em caso de impossibilidade da utilização do sistema eletrônico, o voto será manifestado pela apresentação do crachá de identificação pelos delegados.

§ 1º A critério da Mesa Diretora, considerada a relevância do tema, poderá haver até 3 (três) encaminhamentos contrários e até 3 (três) favoráveis, alternadamente e em igual número, com prévio conhecimento dos oradores por parte do Plenário, com tempo de 2 (dois) minutos para cada um, perfazendo um total de 6 (seis) minutos para cada posição.

§ 2º A critério da Mesa Diretora, poderá haver a divisão de tempo para o encaminhamento favorável ou encaminhamento contrário.

§ 3º As questões de ordem têm precedência sobre as inscrições de encaminhamento.

§ 4º Durante as sessões do Plenário, qualquer participante credenciado como Delegado ou Observador poderá levantar questão de ordem, declinando obrigatoriamente o artigo deste Regimento ou do Estatuto do Sindifisco Nacional com que pretenda apoiar o pedido, que será dirigido diretamente à Mesa Diretora, a quem compete o acolhimento ou a rejeição, em caráter definitivo.

§ 5º Na fase de encaminhamento das votações somente será aceita a formulação de questões de ordem, obedecido ao disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º Depois de iniciado o regime de votação não serão aceitas questões de ordem, de encaminhamento ou de esclarecimento.

§ 7º Os Delegados poderão apresentar declaração de voto, por escrito, devendo entregá-la à Mesa Diretora, até o final da sessão, para registro em Ata.

§ 8º Os Delegados autores de tese, propostas de alteração estatutária ou emendas não terão direito à declaração de voto no momento de votação da sua tese, bem como aqueles Delegados que tenham encaminhado favoravelmente ou contrariamente.

§ 9º No processo de votação, não havendo encaminhamento contrário, não haverá encaminhamento favorável.

§ 10 O horário das votações nas sessões do Plenário se estenderá até às 20h do quinto dia, e, a partir daí, não haverá votação em caráter deliberativo.

§ 11 A lista de votação nominal será disponibilizada aos integrantes do Plenário, ao final de cada votação, mediante solicitação do interessado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Fica estabelecida a obrigatoriedade para os participantes na condição de delegados, observadores e autores de teses temáticas / propostas de alteração estatutária, para percepção do certificado que ateste participação no CONAF 2020, da presença, através de registro em painel eletrônico, em, no mínimo, 75% das sessões de palestra e de plenário.

§ 1º A aferição da presença será realizada mediante painel eletrônico, no início e ao final de cada sessão de palestra ou de plenário.

§ 2º Caberá à Mesa Diretora dos trabalhos do CONAF 2020 a disponibilidade do painel eletrônico no início e no final de cada sessão.

§ 3º Observado o disposto no caput deste artigo, as faltas não justificadas e as justificativas não acatadas pela mesa diretora do CONAF2020 serão comunicadas às respectivas Delegacias Sindicais para fins de divulgação junto a seus filiados, ficando os faltosos impedidos de receberem certificado de participação no CONAF 2020 e de serem eleitos como Delegados ou Observadores no CONAF subsequente.

Art. 30. O credenciamento dos participantes será encerrado às 14h do segundo dia do evento.

§1º Os Delegados credenciados terão direito a voz e voto.

§2º. Os Observadores credenciados terão direito somente a voz.

Art. 31. As teses aprovadas no CONAF2020 serão disponibilizadas a todos os Auditores Fiscais da RFB na página restrita do Sindifisco Nacional.

Parágrafo Único – A DEN, no próximo CONAF, deverá apresentar uma prestação de contas referente ao encaminhamento possível dado a cada tese aprovada neste Congresso.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora *ad referendum* do plenário do CONAF2020.

Art. 33. Esta minuta de Regimento Interno foi aprovada em Reunião Ordinária do CDS – Conselho de Delegados Sindicais.

Brasília-DF, 18 de maio de 2020.